



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº	29/2022
PROCESSO Nº	39/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº	09/2022
DATA DA REALIZAÇÃO	25/03/2022
HORÁRIO	08h30m
	Sala de Licitações
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro - Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17410-000

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo nº 39/2022, para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município, em aterro sanitário devidamente licenciado, que será regida pela Lei Federal nº 10520/2002 (*Institui o pregão para União*) e Decreto Municipal nº 1167/2018, (*Institui o pregão no município*), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, com alterações posteriores (*Regulamenta as licitações e contratos*) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitação do Paço Municipal, situada à Avenida Santa Cecília, nº. 596 - Centro, neste município, iniciando-se no dia **25/03/2022**, às **08h30m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

IMPORTANTE! – É obrigatório o uso de máscara facial por todos os licitantes, sob pena de impossibilidade de participação e/ou representação no certame.

I - DO OBJETO

- 1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Álvaro de Carvalho/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme especificações contidas no Anexo I.
- 2 – A contratada não poderá sob empreitar, ceder ou sublocar, o item/serviço que restar vencedora, exceto aquilo que não se inclua na sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- 3 – As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



II - DA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 2.1 - Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 2.2 - Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do Art. 9º da Lei Federal nº 8666/93.
 - 2.3 - Não será admitida a participação de consórcios.
- 3 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. **tratando-se de representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
 - b. **tratando-se de procurador** a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, além da **Carta de Credenciamento** (conforme **Anexo II**), assinada pelo representante Legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio de apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social.
- 2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4 - A falta do **Credenciamento** no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações e Contratos, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo III** e a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - **Anexo VI** e Declaração de que Aceita e Concorde com o Edital - **Anexo VII** deste Edital deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 1 e 2.
- 2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 01 – Proposta

Processo nº 39/2022
Pregão Presencial nº 09/2022

(nome do proponente)

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 2 – Habilitação

Processo nº 39/2022
Pregão Presencial nº 09/2022

(nome do proponente)

3 - Quando remetidos pelo correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III – Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro - CEP
17.410-000 – Álvaro de Carvalho/SP

Setor de Licitações

Processo nº 39/2022
Pregão Presencial nº 09/2022

(nome do proponente)

4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público. (Art. 32, Lei Federal nº 8666/93)

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa e conter os seguintes elementos:

- nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- número do processo e do Pregão;
- descrição do objeto da presente licitação, conforme descrito no Anexo I;
- nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- condições de pagamento (em conformidade com o presente edital);
- número da agência bancária e da conta corrente da empresa;
- prazo de validade da proposta de **no mínimo sessenta dias**.
- a verificação de aceitabilidade da proposta será realizada no encerramento da fase de lances e negociação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrada em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprove a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atenda às seguintes exigências:

I – Quando se tratar de empresa AS: Balanço registrado na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76).

II – Quando se tratar de empresas de outra forma societária: balanço acompanhado das cópias dos termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (art. 5º, § 2º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Decreto lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede do domicílio da licitante e/ou outro órgão equivalente, contendo:

III – Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

- c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

- d) Deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, devidamente comprovado mediante Balanço Patrimonial do último exercício social.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº 8666/93)

- Comprovante de registro da empresa junto ao CREA ou CRQ em plena validade;
- Comprovante de registro do responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CRQ em plena validade;
- Comprovante de que o licitante possui aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de **Atestado de Capacidade**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida em caso de se tratar de atestado de capacidade fornecido por pessoa jurídica de direito privado), devidamente registrado no Conselho competente, por execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação.
- CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo Conselho competente, em nome do responsável técnico, referente ao desempenho da atividade, pertinente e compatível com o objeto da licitação, por execução de serviços de características semelhantes, em quantidades iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação.
- Licença de Operação, válida e vigente, emitida pelo órgão ambiental do Estado, do local indicado para recebimento e destinação final dos resíduos (Aterro Sanitário);
 - Caso o aterro sanitário não seja de propriedade do licitante, também deverá ser apresentado contrato ou instrumento equivalente que permita o encaminhamento dos resíduos gerados pelo município de Álvaro de Carvalho, no mínimo, pelo período de vigência do contrato a ser firmado;
- Licença de Operação para transporte de resíduos sólidos Classe II – A, expedida pelo órgão competente do Estado em nome da licitante, emitida pelo órgão ambiental do Estado;
- Certificado de Regularidade junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente);
- Declaração (modelo livre) de que o equipamento (veículo coletor) está em perfeitas condições de funcionamento, e que os funcionários são devidamente treinados para a execução dos serviços.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo III**.

- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo IV**.
- c) Dados Necessários para a Assinatura do Contrato, conforme **Anexo IX**;

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **sessenta dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de dez minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo II**), declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno (**Anexo V**) e declaração de que aceita e concorda com o edital (**Anexo VI**) e, em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (**dez por cento**) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (**três**) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (**três**). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o total item.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (**um por cento**), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (**cinco por cento**) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "g" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação e a homologação ficará condicionada à prévia constatação de que o objeto da licitação a ser fornecido pelo vencedor do certame atende as exigências da administração, facultando a administração realizar tal constatação em empresas do ramo ou por uma equipe de apoio especialmente designada para proceder esta constatação e, para tanto, solicitará ao vencedor que apresente o objeto no local a ser indicado, devendo assim proceder num prazo de vinte e quatro horas.

7 - Caso o objeto não esteja em perfeitas condições de uso e conservação na forma descrita no item acima, a administração reserva o direito de não adjudicar o objeto, sendo considerado desclassificado o vencedor do certame, caso em que, a proposta vencedora será aquela classificada em segundo lugar, devendo o objeto ser submetido ao mesmo procedimento.

8 - O laudo a ser apresentado pela equipe de apoio ou empresas do ramo na forma descrita no item "6" acima, que considerar o objeto inadequado, poderá ser contestado no prazo de cinco dias após ciente o vencedor deste laudo, contudo, o recorrente deverá apresentar contra laudo atestando as boas condições do objeto.

9 - Apresentado o recurso o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da licitação julgará o mesmo definitivamente.

IX - DOS PRAZOS E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

1 - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo.

2 - O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos Art. 13 do Decreto nº 1140, de 01 de setembro de 2017.

3 - A aquisição será feita de forma parcelada, os serviços deverão ser iniciados no prazo de **10 (dez)** dias da data da assinatura do presente Contrato.

3.1 - Caso o serviço seja executado de forma errônea ou diversa da estipulada no Contrato, deverá a Detentora refazê-lo no mesmo prazo relacionado no item 3, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Por ocasião da execução dos serviços, a Detentora do Contrato deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Gestor da Contrato responsável pelo recebimento.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Gestor do Contrato poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora do Contrato deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora do Contrato deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do Contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Detentora do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até trinta dias contados da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do Contrato e seu vencimento ocorrerá em **dez dias após** a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo vedado à Detentora do Contrato emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

1.1 - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União**) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, **no prazo de 10 (dez) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 12.3.1 e 12.3.2, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **três dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na forma do Decreto Municipal nº 1167/2018 (**Regulamenta o pregão no município**).

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14 do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII deste Edital.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do município de Álvaro de Carvalho pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na legislação, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente no próprio contrato.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado pelos mesmos meios em que foi realizado o chamamento das empresas.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na forma do Decreto Municipal nº 1167/2018 (Regulamenta o pregão no município).

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, após a publicação do contrato.

7 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 – Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

7.4 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 7.3.

7.5 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

7.6 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

7.6.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

7.6.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.7 - Uma vez procedido o julgamento e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.8 - Homologado o resultado prolatado pelo Pregoeiro, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura do termo de contrato.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

- Anexo I** Termo de Referência e Modelo Básico de Proposta;
- Anexo II** Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III** Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo V** Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitatar ou Contratar com a Administração;
- Anexo VI** Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII** Declaração de que Aceita e Concorde com o Edital
- Anexo VIII** Minuta do Contrato e;
- Anexo IX** Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo X** Dados Necessários para Elaboração do Contrato.

10 – As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2022 e 2023.

11 – Fica determinado pela administração que o Fiscal do Contrato resultante do presente pregão será o Sr. Osnei Colares – Chefe da Fiscalização.

12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 14 de Março de 2022.

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: Processo nº. 39/2022
Pregão Presencial nº. 09/2022

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Álvaro de Carvalho/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme especificações contidas no Anexo I.

1.1 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

1.1.1 - O referido objeto da licitação, em razão de suas especificações, encontra-se dentro dos parâmetros usuais de mercado, admitindo-se a mensuração dos padrões de qualidade e desempenho.

II - JUSTIFICATIVA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A contratação se justifica em função da necessidade da realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e rejeitos, com tratamento e disposição final, que são serviços essenciais para manter a cidade, evitando riscos à saúde pública e impactos ambientais, com o objetivo de melhorar continuamente a execução da prestação destes serviços. A definição de um contrato devidamente formalizado com interessados aptos às exigências e especificações técnicas, constantes neste Termo de Referência, contribuirá para o atendimento ao objetivo proposto.

O município de Álvaro de Carvalho não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e Central de Tratamento de Resíduos licenciada) para a realização dos referidos serviços, sendo mais viável utilizar a estrutura de terceiros para a sua execução.

III - DEFINIÇÕES

Coleta de resíduos sólidos de acordo com sua apresentação, classificando-se em: orgânicos e rejeitos separados na fonte geradora, acondicionados em sacos plásticos em containers dispostos em locais indicados pela CONTRATANTE, coletados em data e horários previamente determinados, não sendo permitida a coleta de: inservíveis domésticos (móveis, colchões, eletroeletrônicos); componentes automobilísticos (carcaças, pneus, bancos, para-choques, e outros) e resíduos de construção civil; além das restrições apresentadas pela legislação vigente no que se refere ao resíduo sólido Classe I – perigosos e infectantes gerados por unidades de atendimento à saúde e demais resoluções federais.

Resíduos sólidos orgânicos

São os resíduos provenientes do pré e pós preparo de alimentos e os resíduos de podas e vegetações originários das residências.

Rejeitos

São os resíduos de banheiro (papéis higiênicos, fraldas descartáveis, absorventes); resíduos que não são passíveis de reciclagem (bitucas de cigarros, chicletes, embalagens sujas) e os resíduos que após passarem pelo processo de triagem da coleta seletiva.

Dias e horários de coleta

Devem ser observados o dia e horário de coleta estabelecidos atualmente para a prestação de serviços aos usuários, que será semanal. Em caso de mudanças, estas deverão seguir um plano de divulgação previamente aprovado pela CONTRATANTE e divulgado à população com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência às mudanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Abrangência da coleta

A coleta dos resíduos orgânicos e rejeitos deverá ser realizada no município de Álvaro de Carvalho, com população estimada em 5.320 habitantes (Fonte IBGE – 2021).

Destinação e disposição final dos resíduos sólidos coletados

Os resíduos sólidos orgânicos e rejeitos, coletados de forma seletiva, serão encaminhados para Central de Tratamento de Resíduos (CTR), devidamente licenciada.

Os rejeitos e resíduos orgânicos deverão ser destinados em aterro sanitário devidamente licenciado;

Os resíduos orgânicos deverão ser triados em esteira própria e os rejeitos, provenientes desta triagem, deverão ser destinados a aterro sanitários devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

Planejamento de execução

O planejamento da execução dos serviços deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

IV – DESCRIÇÃO E MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A população do município de Álvaro de Carvalho é estimada em 5.320 habitantes (Fonte IBGE – 2021). A quantidade média mensal estimada de resíduos domiciliares coletados é de aproximadamente 60 (sessenta) toneladas.

A composição de resíduos domiciliares não compreenderá para efeito de remoção, terra, entulho de obras públicas e/ou privadas, resíduos perigosos e resíduos de estabelecimentos industriais, que, nesses casos, serão de responsabilidade de cada gerador.

METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte (orgânico e rejeito), de pequenos geradores em todo o perímetro do município, obedecendo rigorosamente os itinerários aprovados pela Administração Municipal.

Os resíduos orgânicos serão acondicionados para coleta em embalagens plásticas de qualquer cor.

O transporte dos resíduos orgânicos e rejeito até o transbordo de Resíduos, devidamente licenciada deverá atender toda legislação pertinente a este tipo de serviço de tratamento e destinação final.

O Plano de Trabalho deverá contemplar a apresentação do Plano de Segurança e Medicina do Trabalho, para as atividades objeto da presente licitação, em atendimento às normas vigentes.

A Contratada deverá implantar plano de manutenção dos equipamentos, que comprove que toma as medidas necessárias para a conservação preventiva e corretiva, evitando ao máximo o tempo de paralisação durante o processo.

Os caminhões para transporte deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para a via pública.

Os caminhões deverão ser dotados de cintos de segurança suficientes para que atenda ao número de colaboradores transportados no veículo;

Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais operários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais.

Todos os veículos de transporte deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante o transporte sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas.

Deverão ser excluídos da coleta domiciliar e comercial os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de pequeno e grande porte;
- b) Entulho de construção e ferro;
- c) Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- d) Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais;
- e) Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
- f) Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas), a terra, o entulho de obras públicas ou particulares;
- g) Podas de galhos de árvores ou arbustos;
- h) Grandes geradores definidos pelo Município.

Completar o transporte, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de embalagens sem serem coletadas ou que venham a cair durante o trajeto;

Substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao município de Álvaro de Carvalho;

Todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura total para danos pessoais e materiais.

Não permitir aos seus empregados a ingestão de bebidas alcoólicas em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade.

Adequar o plano de trabalho toda vez que se fizer necessário, mediante a prévia anuência do município de Álvaro de Carvalho;

A logística de execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pela Administração do município de Álvaro de Carvalho;

A CONTRATADA, vencedora do certame, deverá apresentar, na habilitação, licença ambiental, para os serviços de transporte de resíduos sólidos domésticos.

Na assinatura do contrato, A CONTRATADA, deverá apresentar relação escrita dos veículos e dos equipamentos mínimos a serem disponibilizados para a execução dos serviços, sendo os mesmos individualizados por marca/modelo e ano de fabricação, **VINCULANDO-OS COM EXCLUSIVIDADE** ao atendimento do objeto a ser contratado.

Os veículos utilizados poderão ser objeto de locação, devendo a licitante vencedora apresentar no momento da assinatura do Contrato, cópia de todos os comprovantes de locação deles ou, no caso de veículos próprios, apresentar a comprovação através dos Certificados de Registro dos Veículos ou documentos equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Item	Qtd	Unid	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	12 meses	60 toneladas	Coleta de resíduos sólidos domiciliares do município de Álvaro de Carvalho, em toda a área urbana, compreendendo o transporte e a destinação final de resíduos sólidos orgânicos e rejeitos coletados no município.		
				Total	

CONDIÇÕES:

Validade da proposta: 60 dias

Execução dos serviços: 12 meses

Pagamento: À vista até o 10º (décimo) dia depois da execução dos serviços.

Da legislação

A empresa vencedora deverá cumprir os seguintes dispositivos legais, na execução dos serviços:

- Lei Federal 12.305/2010 – Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como sua regulamentação;
- Lei, 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais de Saneamento Básico, bem como sua regulamentação;
- Lei Estadual 12.493/99 - Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;
- Resoluções CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- Resoluções CEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente
- Normas do Órgão Ambiental Competente do Estado de São Paulo.

Adilson de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II

Modelo de Carta de Credenciamento

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 39/2022
Pregão Presencial nº. 09/2022

Pelo presente credenciamos o (a) Sr(a). _____ CPF n.º
_____ e RG n.º _____, para participar do Pregão
Presencial nº 09/2022, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no
que diz respeito aos interesses da representada, inclusive formular lances, negociar preços,
interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 39/2022
Pregão Presencial nº. 09/2022

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ **DECLARA**, sob as penas da lei,
que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão
Presencial nº. 09/2022.

Local e Data

(b): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV

Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 39/2022
Pregão Presencial nº. 09/2022

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n..... **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V

Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a
Administração

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 39/2022
Pregão Presencial nº. 09/2022

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 39/2022
Pregão Presencial nº. 09/2022

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 09/2022, que enquadra-se como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII

Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital

REFERENTE: Processo nº. 39/2022
Pregão Presencial nº. 09/2022

....., CNPJ nº, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do edital e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº. .../2022

PROCESSO Nº. 39/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2022

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Cep: 17.410-000, CNPJ nº. 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (pessoa jurídica – qualificação completa), neste ato representada pelo seu _____, o(a) Sr.(a) _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de bens, referente ao Pregão Eletrônico nº. .../2022 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições adiante expostas:

I – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Álvaro de Carvalho/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme especificações contidas no Anexo I.

II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital do Pregão Presencial nº. 09/2022.

2.1.2 – Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento.

2.2 – Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

III – DA VIGÊNCIA

3.1 – O Presente Contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses, a partir da assinatura do presente contrato.

IV – DO PREÇO

4.1 – O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 0,00 (.....).

4.2 – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

4.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2022.

V – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A realização dos serviços objeto desta licitação deverá ser feita em até 10 (**dez**) dias após o pedido formal do item pelo Contratado, na data, local e hora determinado pela Contratante.

5.2 – Caso a execução contenha danos ou defeitos, deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

5.3 – O objeto desta licitação deverá ser entregue nos locais indicados pela **CONTRATANTE** através de pedido formal.

VI – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida.

6.2 – Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – O pagamento será feito mediante cheque ou transferência bancária junto ao setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

6.4 – À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

VII – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

8.1 – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** se obriga a conceder garantia total, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido o objeto fora dos padrões exigidos.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 – Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme levantamento de serviços efetivamente executados, realizados mensalmente.

9.5 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2 – Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Águas e Terras), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares.

10.3 – Deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

10.4 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.5 – Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade dos seus empregados que forem devidos.

10.6 – Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

10.7 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste processo.

10.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município de Álvaro de Carvalho ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus propositos, quando da execução dos serviços.

10.9 – Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

10.10 – Operar o sistema de transporte de orgânicos e rejeitos e disposição final desses resíduos, executando os serviços com colaboradores próprios de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

10.11 – Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados aos tipos de serviços executados.

10.12 – Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



afastamento por outros de igual habilitação, como também promover qualquer substituição que seja solicitada pelo Fiscal do Contrato, sem que isso acarrete qualquer ônus aos cofres públicos do município de Álvaro de Carvalho.

10.13 – Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material do município de Álvaro de Carvalho, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato.

10.14 – Solicitar a presença imediata do Fiscal do Contrato em casos de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionarem ou não danos pessoais e materiais em bens do município de Álvaro de Carvalho ou de terceiros.

XI – DAS PENALIDADES

11.1 – O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor do contrato.

11.2 – A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

11.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4 – A inexecução total do contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta e indireta, conforme previsto no Edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

11.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens procedentes.

11.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

XII – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor do contrato.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



do mesmo.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

XIV – DA TOLERÂNCIA

14.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

15.2 – Fica designado neste ato, na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. Osnei Colares – Chefe da Fiscalização de Álvaro de Carvalho/SP, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

15.3 – E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

GESTOR DO CONTRATO

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(qualificação)

Fiscal do Contrato:

Osnei Colares
Chefe da Fiscalização

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX Termo de Ciência e Notificação

Gestor do Contrato Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Detentora do Contrato
Contrato nº
Objeto Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Álvaro de Carvalho/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme especificações contidas no Anexo I.
Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, _____ de _____ de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	

Pela CONTRATADA

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596 CEP: 17410-000 – Fone:
(14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO X DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº. 39/2022
Pregão Presencial nº. 09/2022

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone
